CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37
EXPEDIENTE
25 / 04 / 23

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002-2023, que "**Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do poder legislativo do município de Conselheiro Lafaiete.**", de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Resolução visa regulamentar o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta comissão emitiu parecer pela realização de diligência, tendo o Diretor Geral prestado esclarecimentos.

Infere-se que o presente projeto de resolução teve como parâmetro a regulamentação feita pela União por meio do Decreto 11.246/22.

Considerando que a estrutura administrativa da União é muito maior e muito mais abrangente que a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete esta comissão entende pela necessidade do proponente do projeto justificar a necessidade administrativa de se segregar a função de fiscal de contrato em técnica e administrativa, demonstrando, com exemplos práticos, essa importância.

Foi informado ainda que no âmbito da Câmara Municipal serão 06 fiscais de contrato, sendo que cada fiscal ficará responsável por acompanhar a execução, em média, de 15 contratos. Esta comissão solicita a identificação dos 90 contratos que em média serão fiscalizados pelos servidores.

Solicita também que o proponente justifique a necessidade de se segregar a função de gestor e fiscal do contrato, demonstrando de forma prática a real razoabilidade, considerando que o projeto de resolução 003/2023 cria funções gratificadas diferentes para cada função.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Abr-2023-12:02-044997-1/2